

RESOLUÇÃO CPG/PPGCMH Nº 01/2024 de 07 de junho de 2024

Regulamenta as normas para a realização de Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), complementando a Resolução Nº 004/2017 - CONSUNI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Pós-Doutorado na UDESC tem como objetivo melhorar o nível de excelência científica da Universidade e reforçar os Grupos de Pesquisa dos Programas de Pós-Graduação, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos(as) seus(uas) docentes permanentes.

Art. 2º. Entende-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas, junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH), por portador(a) do título de doutor(a), acompanhado(a) por um(a) supervisor(a).

Art. 3º. A participação em Estágio Pós-Doutoral será aceita dentro das seguintes condições:

- I. se for financiada por bolsa de pós-doutorado;
- II. se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;
- III. com bolsa fornecida por órgãos que não são de fomento à pesquisa; e
- IV. sem bolsa.

Art. 4º. Poderão se candidatar aos estágios de pós-doutoral brasileiros(as) e estrangeiros(as), portadores(as) do título de doutor(a).

Art. 5º. O estágio Pós-Doutoral poderá ter a duração de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses podendo haver renovações a critério da Universidade, no limite de até 60 meses.

Parágrafo único. O(A) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral será considerado(a) estudante de pós-doutorado para efeito de registro nos sistemas do PPGCMH.

Art. 6º. O PPGCMH não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no PPGCMH.

Art. 7º. A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o PPGCMH e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos(às) servidores(as).

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 8º. Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no PPGCMH os(as) portadores(as) do título de doutor(a) que tenham condições de cumprir o plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGCMH, ao qual ficarão vinculados(as).

§ 1º Os(As) doutores(as) em Estágio Pós-Doutoral sem bolsa de estudos deverão dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho junto ao PPGCMH.

§ 2º Os(As) doutores(as) em Estágio Pós-Doutoral que sejam bolsistas de órgãos de fomento deverão dedicar 40 (quarenta) horas semanais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho junto ao PPGCMH.

Art. 9º. A solicitação de Estágio Pós-Doutoral deverá ser encaminhada pelo(a) pesquisador(a) interessado(a) ao(à) docente supervisor(a), possuidor(a) de grau mínimo de Doutor ou equivalente, que, tendo aceitado a supervisão, providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisa previstas e para aprovação da solicitação pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação ao qual o(a) supervisor(a) está vinculado ou, na ausência de vínculo deste(a) com o Programa de Pós-Graduação, pela Comissão de Pesquisa do Centro.

§ 1º O processo deve ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Formulário de inscrição preenchido (Anexo I desta resolução);
- II. Cópia de documento de identificação, contendo foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou, no caso de estrangeiro(a), Passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
- III. Carta de intenções do(a) candidato(a), contendo (a) a justificativa pela escolha do PPGCMH e do(a) respectivo(a) supervisor(a) e (b) as principais contribuições do(a) candidato(a) ao(s) laboratório(s) e/ou grupo(s) de pesquisa no(s) qual(is) pretende se inserir durante o Estágio Pós-Doutoral.
- IV. Cópia do diploma de doutor(a), com validade nacional, quando brasileiro(a), ou do país de origem, quando estrangeiro(as);
- V. Currículo Lattes atualizado ou, no caso de estrangeiro(a), currículo em formato similar;
- VI. Declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual (Anexo III da Resolução 04/2017 CONSUNI);
- VII. Declaração de que irá dispor de no mínimo 20 ou 40 horas semanais de acordo com os § 1º e § 2º do Art. 8º (modelo próprio);
- VIII. Plano de trabalho aprovado pelo(a) Supervisor(a), contendo:
 - a. Projeto de pesquisa resumido (no máximo 5.000 palavras);
 - b. Atividades de ensino e de extensão, se houver;

c. Justificativa das atividades propostas à(s) linha(s) de pesquisa do PPGCMH na(s) qual(is) o(a) docente supervisor(a) está inserido(a);

d. Cronograma de execução das atividades, incluindo carga horária semanal e data de início e término do estágio.

Parágrafo único. Entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) pós-doutorando(a), com justificativa e cronograma de execução, bem como descrição das atividades que contribuam com a graduação, pós-graduação e/ou atividades de ensino e de extensão.

Art. 10. Para os(as) pesquisadores(as) externos(as) à UDESC, sem bolsa e sem recursos externos, será exigida, além do previsto no artigo 9º, a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio Pós-Doutoral (Anexo I da Resolução 04/2017 CONSUNI).

Art. 11. Os(as) pesquisadores(as) externos à UDESC, com vínculo empregatício, além do previsto no artigo 9º, deverão apresentar, no ato de sua aceitação, Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora (Anexo II da Resolução 04/2017 CONSUNI).

Art. 12. Poderão ser admitidos(as) diplomados(as) em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido ao Colegiado do PPGCMH.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o caput se destina exclusivamente ao ingresso no Estágio Pós-Doutoral, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de curso de doutorado obtidos no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 13. O(a) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral ficará vinculado(a) à UDESC por meio do PPGCMH e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu plano de trabalho.

Parágrafo único. As atividades de ensino e de extensão, quando previstas no plano de trabalho aprovado no Colegiado do PPGCMH, deverão atender as normas específicas da UDESC.

Art. 14. É vedado ao(à) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral, no âmbito do PPGCMH:

- I. exercer quaisquer atividades administrativas;
- II. ser responsável por disciplina da Pós-Graduação stricto sensu ou por turma de disciplina de Curso de Graduação; e
- III. ser orientador(a) de trabalho de conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 15. Os pedidos de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral devem ser solicitados até 40 (quarenta) dias antes da data final de vigência.

Art. 16. Os pedidos de prorrogação deverão conter os seguintes documentos, assinados pelo(a) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral e respectivo(a) supervisor(a):

- I. Relatório das atividades realizadas;
- II. Plano de trabalho para o período de prorrogação; e
- III. Termo de compromisso e declaração de ciência de que as atividades realizadas não geram vínculo empregatício (Anexo I da Resolução 04/2017 CONSUNI).

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 17. Ao final do período de Estágio Pós-Doutoral, o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas deverá ser apresentado à coordenação do PPGCMH, contendo no máximo 5.000 (cinco mil) palavras, devidamente avalizado pelo(a) supervisor(a) e constando, anexa, a produção intelectual.

Art. 18. O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 9º e submetido à apreciação do Colegiado do PPGCMH até 60 (sessenta) dias após o término das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 19. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o pós-doutorado será encerrado e o atestado não será emitido.

Art. 20. Confere-se o direito ao PPGCMH de não fornecer atestado de pós-doutorado caso o relatório seja considerado insuficiente. Nos casos em que o(a) pesquisador(a) tenha usufruído de bolsa de pós-doutorado, ele(a) deve apresentar também a aprovação do relatório final pela agência/órgão concedente.

Art. 21. No caso de aprovação do relatório, o PPGCMH encaminhará o processo à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do CEFID para a expedição do atestado, instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório final devidamente assinado pelo(a) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral e respectivo(a) supervisor(a);
- II. Produção intelectual resultante do Estágio Pós-Doutoral; e
- III. Comprovante de inexistência de débitos na Biblioteca Universitária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A inobservância do disposto nesta Resolução Normativa, no Regulamento das Atividades de Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao(a) doutor(a) em Estágio Pós-Doutoral sujeita o(a) infrator(a) à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art.23. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Colegiado do PPGCMH.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 25. Fica revogada a Resolução CPG/PPGCMH nº 04/2023 de 07 de novembro de 2023.

Florianópolis, 07 de junho de 2024.

Profa. Dra. Alexandra Folle
Presidente do Colegiado do PPGCMH

ANEXO I - RESOLUÇÃO CPG/PPGCMH Nº 01/2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

| | |
|---|----------------------------------|
| Nome: | |
| Data de nascimento: | Sexo: () Feminino () Masculino |
| RG: | CPF: |
| Endereço atual: | |
| Telefone para contato: | E-mail: |
| Link do Currículo Lattes: | |
| Recebe algum tipo de bolsa? () Não () Sim. Qual? | |
| Período do estágio no PPGCMH: Início: | Fim: |
| Nome do(a) supervisor(a) no Brasil: | |

Declaro que estou informado(a) do conteúdo das Resoluções sobre Estágio Pós-Doutoral da UDESC e do PPGCMH/CEFID/UDESC, e que as informações aqui fornecidas são verdadeiras.

Local e data:

Assinatura:

Nome por extenso:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8A745QOK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRA FOLLE (CPF: 033.XXX.339-XX) em 07/06/2024 às 15:57:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:02 e válido até 13/07/2118 - 13:14:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjE3NzVfMjE4MTFfMjAyNF84QTc0NVFPSw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00021775/2024** e o código **8A745QOK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.